



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 056/2009 (PMRC)

ID
576

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE 2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) QUILOS DE FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LEITOSO, PARA USO NA EMBALAGEM DE LEITE PELA PASTEURIZADORA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa G A S Vilas Boas Rocha - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.230.375/0001-00, com sede à Rua Dom Pedro II, 150, Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pela empresária, o Sr^a. GERUZA ALVES DE SOUZA VILAS BOAS ROCHA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6.506.836-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 004.229.899-75, residente em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 010/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 26 de Março de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Quilos de filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pela Pasteurizadora Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 010/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)
1	Filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite por pasteurizadora	General	Kilo	2.400	11,60

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 010/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 11,60

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



por quilo, totalizando R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), pelo fornecimento total do Item 01 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Pasteurizadora Municipal do Centro Social Urbano, sito à Avenida Padre João Menendez, s/nº, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de Março de 2009 à 26 de Março de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 010/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
04	Secretaria Municipal de Agricultura

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos em rolos de 14 quilos, de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Pasteurizadora Municipal do Centro Social Urbano, sito à Avenida Padre João Menendez, s/nº, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 010/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Março de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Ney Prado Scatolin De Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura – Contratada


Geruza Alves De Souza Vilas Boas Rocha
G A S Vilas Boas Rocha - ME – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Atas & editais

TRIBUNA DO VALE

12

Sexta-feira, 17 de abril de 2009

Anexo I do Edital de licitação - PP 018/2009 da Administração;

1. II - OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a Aquisição de óleo lubrificante, filtros de combustíveis, filtros de lubrificante e hidráulico, graxas e filtro de ar, para atender às necessidades dos veículos da frota municipal por um período de 12 meses.

III - TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço para cada item.

IV - FORMA DE PAGAMENTO: mensal, em até 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega dos produtos requisitados e da respectiva Nota Fiscal;

V - FORMA DE ENTREGA: as entregas deverão serem feitas pela proposta adjudicatária contratada, sob sua responsabilidade sem nenhum acréscimo, parceladamente em tantas etapas quantas forem necessárias, nas quantidades solicitadas pelo Departamento de Compras, de acordo com a necessidade e consumo, nos locais a serem indicados pelo respectivo departamento. A entrega de cada pedido ou requisição, deverá ser realizada no período de 05 dias a contar da data do pedido de fornecimento.

VI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que será feito na agência do Banco do Brasil, agência 0502-5 conta corrente 24042-7 da prefeitura municipal de Conselheiro Mairinck- editais de licitação. Informações fone 43 - 3561-1221

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 15 de Abril de 2009.
Ilton Aparecido Inácio
Pregoeiro Municipal

EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO DE 2009

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e o Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina, com suas extensões de base Guapirama e Jundiá do Sul e/ou de produtores rurais, com base Decreto - lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a Contribuição Sindical Rural em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o Art. 605 da CLT, vêm, NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas físicas que possuem imóvel rural ou empreendimento, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de recolhimento da Contribuição Sindical Rural do exercício de 2009, devida por força do que estabelecem o Decreto-lei 1.166/71 e os artigos 578 e seguintes da CLT, aplicáveis a espécie. O seu recolhimento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 22 de maio de 2009, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural até a data de vencimento acima indicada, constituirá o produtor rural em mora e sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO
Objeto: Aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Quilos de filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pela Pasteurizadora Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Contratada: G A S VILAS BOAS ROCHA - ME
CNPJ/MF: 10.230.375/0001-00
Valor: R\$ 27.840,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)
Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal
Vigência: 27 de março de 2009 a 26 de março de 2010.
Assinatura: 27 de Março de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2009

"Confirma e ratifica o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo às Contas do Executivo do exercício de 2007", aprovadas com ressalva."

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, considerando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, aprovou e o Presidente expede o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ratifica, mantém e confirma o ACÓRDÃO n. 73/09, na forma de PARECER PRÉVIO, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre as contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Luis Carlos Sanches Bueno, aprovadas com ressalva.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Pr, 13 de abril de 2009.

VALDECI DE PAULAMENDES
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPIRA-PR

RESOLUÇÃO Nº. 01/2009 - CMAS - JAPIRA

16 de Abril de 2009

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social de JAPIRA-PR, em reunião

DO FORNECIMENTO. O objeto da presente licitação será fornecido em 05 (seis) etapas, conforme requerimento do Departamento de Compras, no período de um ano após a assinatura deste instrumento, sendo que a primeira etapa será em 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: valor do presente contrato é de R\$ R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais), referente ao lote descrito na cláusula primeira. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após e conforme a etapa de entrega dos itens e da nota fiscal/fatura, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.

DA ENTREGA. Cada etapa de entrega será realizada em até 10 (dez) dias após o pedido, abastecido pelos funcionários da Prefeitura Municipal.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. O crédito correrá pelas classificações funcionais n.º 08. Secretária Municipal de Infra-Estrutura Urbana. 08.002. Departamento de Transportes. 04.1.22.04.02.22.10. Manutenção do Serviço Urbano. 3390.30.00.00.00. Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1000 e 1030.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 2009.

JOSE SALIM HAGGINETO
CONTRATANTE
MILTON TOMAZ
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA PORTARIAN.º 070/2009 de 09/04/2009.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 30 dias de Férias à servidora MARIA APARECIDA TEODORO, matrícula funcional 1043-1, função Auxiliar de serviços gerais, a partir de 13 de abril de 2009, referente ao período aquisitivo de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2009.

COMUNIQUE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 09 de abril de 2009.

JOÃO RENATO CUSTODIO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

PORTARIA N.º 071/2009 de 13/04/2009.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 60 dias de Licença para tratamento de saúde ao servidor VONADIR LOPES, matrícula funcional 1290-1, função Motorista, conforme artigo 203, Lei 636/93, a contar de 06/04/2009.

COMUNIQUE-SE